



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



REQUERIMENTO 33/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, vem à presença de Vossa Excelência requerer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que apresentem informações e documentos de forma integral, nos termos abaixo:

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (OBRIGAÇÃO DE RESPONDER)

O presente requerimento encontra amparo direto nas seguintes normas:

- Art. 31 da Constituição Federal – atribui ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Executivo;
- Art. 37 da Constituição Federal – impõe os princípios da legalidade, publicidade e eficiência;
- Art. 70 da Constituição Federal – determina a obrigatoriedade de prestação de contas de qualquer pessoa que administre recursos públicos;
- Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal – garante o direito de acesso à informação;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): art. 3º (publicidade como regra e sigilo como exceção); art. 6º e 7º (direito de acesso a informações públicas); art. 8º (transparência ativa); art. 11 (obrigação de fornecimento imediato ou justificado);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): impõe transparência integral dos contratos administrativos e sua execução;
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): caracteriza como ato ilícito a violação aos princípios da Administração Pública, especialmente a publicidade e a transparência.

Tratando-se de contratos custeados com recursos públicos, NÃO É ADMISSÍVEL a negativa genérica de acesso sob alegação de “propriedade intelectual”, sendo obrigatória, no mínimo: a disponibilização integral; ou a disponibilização parcial com supressão justificada de trechos específicos (art. 7º, §2º da LAI).

II – DOS FATOS

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Em resposta anterior, o Executivo limitou-se a apresentar informações genéricas; negar o fornecimento integral dos relatórios sob alegação de sigilo; não demonstrar resultados concretos; não comprovar a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Tal conduta configura resposta incompleta e potencial violação ao dever de transparência, sobretudo diante de investimentos realizados desde 2017.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante disso, REQUER:

1. FORNECIMENTO INTEGRAL DE DOCUMENTOS

Cópia digital completa de: relatórios mensais; relatórios finais; estudos técnicos; pareceres e avaliações;

Caso haja alegação de sigilo: apresentar fundamentação legal específica; fornecer versão com eventuais trechos restritos devidamente justificados;

2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (OBRIGATÓRIO)

Apresentar, de forma objetiva e técnica: indicadores de eficácia do projeto; comparativo da infestação antes e depois; metodologia de medição utilizada; conclusão técnica oficial sobre a efetividade;

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DETALHADA

Informar:

- valor total investido desde 2017 até a presente data;
- valores pagos por contrato, empresa e exercício;
- justificativa técnica para continuidade dos investimentos;
- relação custo-benefício do projeto;

4. SITUAÇÃO ATUAL DO PROJETO

Informar se o método foi validado ou não; se há aplicação em larga escala; quais medidas concretas estão sendo executadas atualmente.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- identificação dos responsáveis técnicos;
- apresentação de ART, relatórios assinados ou validações científicas;

6. JUSTIFICATIVA FORMAL DA NEGATIVA ANTERIOR

Esclarecer: qual dispositivo legal autoriza a restrição total de acesso; por que não foi fornecida versão parcial; quem foi o responsável pela decisão de restringir as informações.

IV – ADVERTÊNCIA LEGAL

O não atendimento integral deste requerimento poderá caracterizar: violação à Lei de Acesso à Informação; afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública; ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), sujeitando os responsáveis às seguintes medidas: representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; comunicação ao Ministério Público; adoção de medidas judiciais cabíveis.

V – PRAZO

Requer-se o cumprimento no prazo legal, sob pena de responsabilização.

Luiz Alves/SC, 23 de abril de 2026.

João Sidnei da Silva

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000